DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO № 01

1. DAS PRELIMINARES

- 1.1. Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 140/2023, cujo objeto é a eventual aquisição de Medicamentos e Insumos Laboratoriais para atender às necessidades do Campus Araquari do Instituto Federal Catarinense, processo eletrônico 23349.005591/2023-71.
- 1.2. A impugnação foi apresentada pela empresa TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.555.143/0001-46, recebido por meio de e-mail eletrônico, em 03 de junho de 2024, conforme documento anexado ao Processo Eletrônico no Sipac *SOLICITAÇÃO Nº 747/2024 CCLIC/ARA* e publicado na página do pregão 140/2023 no sítio oficial do IFC (https://licitacoesecontratos.ifc.edu.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos-2023/pregoes-eletro nicos-2023/teste/).

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

2.1. A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no Art. 164 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação, conforme argumentos expostos no documento anexado ao Processo Eletrônico no Sipac SOLICITAÇÃO Nº 747/2024 - CCLIC/ARA, pleiteando em síntese o exposto a seguir:

"que em relação ao item 71 observa-se <u>que o descritivo encontra-se</u> incompatível com as diretrizes das normas e ainda quanto ao valor de referência que não condiz com a realidade de mercado e que referente ao item 105 <u>observa-se que o item supracitado encontra-se com valor de referência de R\$ 91,45, pasmem por tratar-se de um valor extremamente elevado"</u>

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1 Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da

motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3.2. Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas no pedido de impugnação.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

3.3. Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 140/2023, para registro de preços, na modalidade pregão eletrônico, regido pela Lei nº. 14.133/2021, cujo objeto é a eventual aquisição de Medicamentos e Insumos Laboratoriais para atender às necessidades do Campus Araquari do Instituto Federal Catarinense, apresentado pela empresa TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.555.143/0001-46.

DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

3.4. Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.5. Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.555.143/0001-46, nos termos da legislação vigente de sua legitimidade.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

3.6. Conforme o subitem 13.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 140/2023, regido pelo parágrafo único, do art. 164, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.7. Portanto, a resposta à impugnação é tempestiva.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.8. Em suma, a impugnante afirma que o instrumento convocatório contém equívocos no valor de referência e descritivo em relação ao item 71 e no valor de referência do item 105.
- 3.8.1 O documento de impugnação na íntegra está na página do pregão 140/2023 no sítio oficial do IFC (https://licitacoesecontratos.ifc.edu.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos-2023/pregoes-eletro nicos-2023/teste/), bem como no documento anexado ao Processo Eletrônico no Sipac SOLICITAÇÃO Nº 747/2024 CCLIC/ARA.

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

- 3.9. Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.
- 3.10. É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se às suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no Termo de Referência do certame em questão.
- 3.11. Sobre as alegações feitas, as mesmas foram analisadas pelo pregoeiro e equipe de apoio.
- 3.12. A empresa alega que o item 71 está com o descritivo errado e com o preço de referência abaixo do valor de mercado.
- 3.13. **Quanto ao descritivo** procede tal alegação, porém quanto ao valor de mercado, a equipe técnica fez os orçamentos que balizaram o preço médio do item através do painel de preços (contratações

similares feitas pela Administração Pública), atendendo assim à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de Julho de 2021.

- 3.14. Quanto ao valor de referência do item 105, a equipe técnica fez os orçamentos que balizaram o preço médio do item através do painel de preços (contratações similares feitas pela Administração Pública), atendendo assim à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de Julho de 2021.
- 3.15. Observa-se, portanto, que o pleito da licitante TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELLI, tem procedência em <u>parte</u> tendo em vista o equívoco no <u>descritivo do item 71</u>.

 3.16. Portanto, julga-se o pedido de impugnação, conforme passa a expor:

DECISÃO

- 3.17. Em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade, <u>da</u> <u>eficiência</u>, <u>do interesse público</u>, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, <u>da razoabilidade</u>, <u>da proporcionalidade</u>, <u>da celeridade</u>, <u>da economicidade</u> e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como ao princípio da COMPETITIVIDADE;
- 3.18. INDEFERE-SE A IMPUGNAÇÃO, CONFORME PASSA A EXPOR:
- 3.19. **INDEFERE-SE** o pedido de impugnação ao Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 140/2023, do Processo Administrativo nº 23349.005591/2023-71, regido pela Lei nº 14.133, de 2021.

4. MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

4.1. Ante ao apresentado, o entendimento é de que o <u>item 71 será cancelado durante a Sessão Pública</u> e de que a <u>impugnação ao edital não será acatada.</u>

5. DA DECISÃO

- 5.1. Sendo assim, na forma do parágrafo único do Art. 164 da Lei 14.133/2021, entende este pregoeiro, pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do pedido de impugnação apresentado pela empresa TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o no 06.555.143/0001-46.
- 5.2. Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Araquari/SC, 06 de Junho de 2024.

[Documento assinado eletronicamente]

Luiz Fernando Hreisemnou do Rosário

Pregoeiro

FOLHA DE ASSINATURAS

DECISÃO Nº 6/2024 - CCLIC/ARA (11.01.02.02.01.03.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/06/2024 14:25) LUIZ FERNANDO HREISEMNOU DO ROSARIO COORDENADOR - TITULAR CCLIC/ARA (11.01.02.02.01.03.01) Matrícula: ###214#7

Visualize o documento original em https://sig.ifc.edu.br/documentos/ informando seu número: 6, ano: 2024, tipo: DECISÃO, data de emissão: 06/06/2024 e o código de verificação: 4f069877c3